Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 116/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.359/2023
Ivy Farias
VISTO

DATA: 05 de dezembro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Prot 121
1032

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 04 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, importante destacar que o plano municipal em comento foi desenvolvido em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, no qual terá validade de 10 anos, bem como estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, trazendo a cultura e a economia criativa de Cabedelo como dois dos principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do Território.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.12.04 17:51:30 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:10 hs. Em: 05/12/2023
Ivs Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 05 / 12 / 2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 05 / 12 / 2023
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 05 / 12 / 2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 136 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 12 / 2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC.

Art. 2° O Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foi desenvolvido em conformidade ao Plano Nacional de Cultura, terá validade de 10 anos e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, trazendo a cultura e a economia criativa de Cabedelo como dois dos principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do Território.

Paragrafo único. A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS e 169 metas, e abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis. Os ODS propõem uma mudança no entendimento sobre o desenvolvimento que se encontra além do crescimento econômico, vislumbrando um futuro desejável que seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável.

Art. 3° Os programas, projetos e metas do Plano de que trata esta Lei buscam a construção de um mecanismo de governança participativo, que garanta a acessibilidade cultural, o fortalecimento, a identificação dos símbolos identitários da Cultura local e a transversalidade da cadeia produtiva local, conforme previsto § 3º do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 4° Os Programas, Projetos e Metas do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foram estrategicamente elaborados conforme as diretrizes dos seguintes ODS:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

I - 3 – Saúde e Bem Estar;
II - 4 – Educação de qualidade;
III - 5 – Igualdade de gênero;
IV - 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
V - 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
VI - 10 – Redução das desigualdades;
VII - 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
VIII - 13 – Ação contra mudança global do clima;
IX - 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
X - 17 – Parceria e meios de implementação.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5° São eixos estratégicos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I - mapeamento e diagnóstico - este eixo norteia o mapeamento e o inventário contínuo da cadeia produtiva local, trazendo o diagnóstico como mecanismo primordial para subsidiar o planejamento de ações e políticas culturais para a cultura de Cabedelo;

II - difusão - este eixo norteia o desenvolvimento de mecanismos e estratégias que contribuam através de projetos e ações culturais, para o acesso e fomento dos saberes e fazeres presentes na identidade local;

III - promoção e desenvolvimento econômico - este eixo propõe a realização de ações integradas entre o setor público e a cadeia produtiva local com foco na promoção e valorização da identidade local como vetor de desenvolvimento do Município de Cabedelo;

IV - democratização do acesso e circulação - este eixo propõe o desenvolvimento de mecanismos necessários para produzir, gerir e difundir a valorização e difusão da diversidade cultural do município.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6° São princípios do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;
II - diversidade cultural;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

III - respeito aos direitos humanos;

IV - direito de todos à arte e à cultura;

V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - direito à memória e às tradições;

VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7° São objetivos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Cabedelenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a Sociedade Civil;

III - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, étnica e regional de Cabedelo;

IV - promover a cultura e a economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável do território;

V - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação Cultural;

VI - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

XI - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das Políticas Culturais;

XIII - consolidação do Sistema Municipal de Cultura;

XIV - consolidação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XV - consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC;

XVI - estruturação da rede de equipamentos culturais;

XVII - implantação e consolidação de políticas e programas culturais com ações transversais, afirmativas, de promoção da diversidade cultural, de acesso e da acessibilidade física, intelectual e simbólica e para promoção da descentralização territorial;

XVIII - consolidação do Sistema Municipal de Preservação e Promoção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial.

Art. 8° São instrumentos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I – fundos municipais e outras formas de arrecadação Municipal, Estadual e Federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;

II – termos de cooperação técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – contratos e convênios administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e fruição da arte e da cultura com o público, de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural de Cabedelo, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos da cadeia produtiva local;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implementação de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura cabedelense em âmbito nacional e internacional, promovendo bens culturais, criações artísticas e formação, dando suporte a presença da cadeira produtiva local, em mercados de interesse econômico e artísticos;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando a cadeia produtiva local e a indústria criativa de Cabedelo com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

CAPÍTULO VI
DOS PROGRAMAS

Art. 10. São programas e suas respectivas diretrizes do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I – Programa Cinema para Todos – o programa tem o objetivo de reconhecer e estimular o potencial econômico da indústria criativa do audiovisual na cadeia produtiva local através da criação de mecanismos de fomento e promoção que possam impulsionar, estimular e promover o surgimento de novas produções na cidade, contribuindo assim para incluir Cabedelo no mercado nacional e mundial da indústria criativa. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - promover mecanismos que possibilitem a formação técnica, artística e educacional em audiovisual;

b) promoção e investimento - induzir estratégias de integração entre os diversos setores do audiovisual a fim de identificar e desenvolver os arranjos produtivos regionais de produção audiovisual;

c) fomento e difusão - expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais.

II – Programa Escola de Música – o programa tem o objetivo de promover a cultura através da música por meio do ensino gratuito da música instrumental, erudita e popular, ampliando e inovando as ações anteriormente desenvolvidas com a formação de grupos musicais variados, com resultados culturalmente enriquecedores para todos os envolvidos, promovendo a valorização e a difusão da cultura, o apoio à educação, a inclusão social e o desenvolvimento de valores como espírito de equipe, respeito, disciplina, compromisso, confiança e sensibilidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da música na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local com profissionais, coletivos e escolas de música do estado e do país;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes por meio de apoio e fomento.

III – Programa Biblioteca para todos – o programa tem por objetivo a reestruturação da biblioteca pública municipal Aderbal Piragibe,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 069

configurando-a como um ambiente atemporal, capaz de contribuir para o desenvolvimento da cidade e da população, independente de crença, escolaridade, temporalidade/idade, raça, perfil socioeconômico e cultural. São diretrizes estratégicas deste programa:

a) estruturação - construção de uma nova sede para a Biblioteca Pública Municipal Aderbal Piragibe e a implementação de um formato mais dinâmico e interativo desse equipamento;

b) fomento e difusão da leitura - desenvolver ações de práticas e vivências culturais que possibilitem a troca de saberes e fazeres locais que estimulem o gosto e prática da leitura em âmbito municipal;

c) modernização e acervo - promover a modernização tecnológica de gestão da biblioteca e ampliação e modernização do acervo.

IV – Programa Festividades Populares – o programa tem o objetivo de manter e preservar a memória e os símbolos identitários das festividades populares que compõe o calendário cultural do município, trazendo a identidade e a diversidade da cultura local como elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva local e da diversificação do destino "Cabedelo" para o turismo criativo e de eventos. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) promoção e investimento: executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas de entretenimento.

b) planejamento: auxiliar no planejamento e organização do calendário cultural e artístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados prezando pela qualidade dos eventos artístico-culturais promovidos pelo Município de Cabedelo.

c) fomento: desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento de eventos artístico culturais, observando o compromisso com a agenda 2030, o fortalecimento da cultura e da identidade como elementos de pertencimento para comunidade local, assim como potencial econômico através das atividades do turismo de eventos.

V – Programa Escola de Teatro – o programa tem seus princípios estabelecidos nas artes dramáticas como uma área de conhecimento, propondo estimular a formação de pessoas através da inteligência criativa, pautada na diversidade, nos aspectos éticos e estéticos da região, tendo como foco uma proposta que compreenda o artista do teatro como parte e produtor da arte e da cultura local. São diretrizes estratégicas desse programa:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores do teatro na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de teatro do Estado e do País;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio, estruturação e fomento.

VI – Programa Escola de Dança - criado pela lei municipal nº 2.147/2021, o programa tem o objetivo de sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando-a como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos. Dessa forma o programa propõe compreender, valorizar e desenvolver ações continuadas e o ensino regular da dança, com base no ballet clássico, buscando sempre o diálogo e salvaguarda das diversas linguagens que compõe a pluralidade cultural da dança na cidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da dança na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de dança do Estado e do País;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento.

VII – Programa Saberes e Fazeres Populares - o programa tem o objetivo de promover e fomentar ações integradas de cultura e educação, a fim de contribuir para a formação qualificação e profissionalização artística e técnica em arte e cultura, bem como propiciar acesso a bens culturais e informação para ampliação da formalização do empreendedorismo cultural, para atualizar a aplicação e ampliação do fazer cultural no município de Cabedelo. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) estruturação e planejamento - esta diretriz prevê a realização do mapeamento, da identificação e do fomento à estruturação e inovação de empreendedores criativos;

b) formação - nesta diretriz pretende-se desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica para a salvaguarda dos saberes e fazeres locais;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

c) fomento – esta diretriz objetiva potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, bem como ampliar instrumentos de educação;

d) investimento e promoção - nesta diretriz pretende-se formular políticas de captação de recursos junto ao setor privado e instituições multilaterais. No que tange a promoção, serão realizadas ações de parcerias que possibilitem a inserção das práticas dos saberes e fazeres no âmbito regional, nacional e internacional.

VIII – Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva – criado pela lei municipal nº 2.305/2023, o programa tem o objetivo de estabelecer ações e diretrizes para a Preservação e Manutenção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Cabedelo. São princípios norteadores desse programa:

a) planejamento, gestão e governança – fortalecimento institucional através da regulação e legislação, formação de técnicos e gestores nas áreas e projetos de preservação, Fundos Municipais e criação de linhas de financiamento para a preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural Municipal.

b) salvaguarda e proteção – inventários, tombamentos, laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos, relatórios de implementação das ações, programas de educação e salvaguarda do patrimônio cultural nas diversas áreas de desenvolvimento.

c) incentivo à produção cultural - ampliação da política de promoção dos bens culturais, oportunizando as produções locais na orientação da democratização da cultura pela prática de produções locais com foco na promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município.

d) memória – registrar e promover a preservação e salvaguarda de patrimônios materiais e imateriais, através do desenvolvimento de espaços de memória dinâmicos e criativos, que fortaleçam a identidade local e a memória afetiva dos bens com a trajetória social e cultural da cidade.

CAPÍTULO VII
FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispondo sobre os respectivos recursos.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Art. 13. A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural e de desenvolvimento.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PMCCV contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMCCV e sua revisão nos prazos previstos;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMCCV.

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados da cadeia produtiva e da indústria criativa local;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§1° O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§2° As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMCCV.

§3° A Secretaria de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, ficando assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 19. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano foram propostas pela secretaria municipal de cultura definidas a partir das propostas deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura 2013 e 2023 a partir do diagnóstico do setor cultural no município entre 2018 e 2023 e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMCCV, bem como às ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura e as pré-conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de debater estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura - PMCCV.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839 73354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 116/2023)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 18/12/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 116/2023)
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 14/12/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em 14/12/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 14/12/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 116/2023

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Jose Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 116/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 05 de dezembro de 2023, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do prefeito municipal e é embasado no Plano Nacional de Cultura e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da ONU, trazendo cultura e a economia criativa de Cabedelo como os dois principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do território.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 116/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato de matéria de criação e estruturação e atribuição de órgãos da administração, conforme inteligência do **art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº 116/2023, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo oportuno e conveniente a propositura uma vez que visa enaltecer a cultura e o desenvolvimento sustentável no município.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 116/2023**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/12/2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 116/2023, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/12/2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18/12/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 116/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 18/12/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 18/12/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18/12/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 116/2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°116/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas. A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do prefeito municipal e é embasado no Plano Nacional de Cultura e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da ONU, trazendo cultura e a economia criativa de Cabedelo como os dois principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do território.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa enaltecer a cultura e o desenvolvimento sustentável no município.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 116/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/12 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 116/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/12 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 18/12/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025 ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 116/2023 DO PREFEITO MUNICIPAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	8°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	19/12/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	21:20
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei n° 116/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 116/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por 11 (onze) votos favoráveis, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19-12-2023.

Em, 20/12/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/12/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 1032/2023

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 121 2023,** o **Projeto de Lei nº 116/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Institui o Plano Municipal de Cultura-Cultura Viva, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 19 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 22/12/23
Assinatura

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 121/2023
AO PROJETO DE LEI N° 116/2023
(Do Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 01/12/2023
VISTO

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC.

Art. 2° O Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foi desenvolvido em conformidade ao Plano Nacional de Cultura, terá validade de 10 anos e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, trazendo a cultura e a economia criativa de Cabedelo como dois dos principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do Território.

Parágrafo único. A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS e 169 metas, e abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis. Os ODS propõem uma mudança no entendimento sobre o desenvolvimento que se encontra além do crescimento econômico, vislumbrando um futuro desejável que seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável.

Art. 3° Os programas, projetos e metas do Plano de que trata esta Lei buscam a construção de um mecanismo de governança participativo, que garanta a acessibilidade cultural, o fortalecimento, a identificação dos símbolos identitários da Cultura local e a transversalidade da cadeia produtiva local, conforme previsto § 3° do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 4° Os Programas, Projetos e Metas do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foram estrategicamente elaborados conforme as diretrizes dos seguintes ODS:

I - 3 – Saúde e Bem Estar;
II - 4 – Educação de qualidade;
III - 5 – Igualdade de gênero;
IV - 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
V - 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
VI - 10 – Redução das desigualdades;
VII - 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
VIII - 13 – Ação contra mudança global do clima;
IX - 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
X - 17 – Parceria e meios de implementação.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5° São eixos estratégicos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I - mapeamento e diagnóstico - este eixo norteia o mapeamento e o inventário contínuo da cadeia produtiva local, trazendo o diagnóstico como mecanismo primordial para subsidiar o planejamento de ações e políticas culturais para a cultura de Cabedelo;

II - difusão - este eixo norteia o desenvolvimento de mecanismos e estratégias que contribuam através de projetos e ações culturais, para o acesso e fomento dos saberes e fazeres presentes na identidade local;

III - promoção e desenvolvimento econômico - este eixo propõe a realização de ações integradas entre o setor público e a cadeia produtiva local com foco na promoção e valorização da identidade local como vetor de desenvolvimento do Município de Cabedelo;

IV - democratização do acesso e circulação - este eixo propõe o desenvolvimento de mecanismos necessários para produzir, gerir e difundir a valorização e difusão da diversidade cultural do município.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6° São princípios do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;
II - diversidade cultural;
III - respeito aos direitos humanos;
IV - direito de todos à arte e à cultura;
V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
VI - direito à memória e às tradições;
VII - responsabilidade socioambiental;

VIII - cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7° São objetivos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Cabedelenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a Sociedade Civil;

III - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, étnica e regional de Cabedelo;

IV - promover a cultura e a economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável do território;

V - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação Cultural;

VI - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das Políticas Culturais;

XIII - consolidação do Sistema Municipal de Cultura;

XIV - consolidação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

XV - consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC;

XVI - estruturação da rede de equipamentos culturais;

XVII - implantação e consolidação de políticas e programas culturais com ações transversais, afirmativas, de promoção da diversidade cultural, de acesso e da acessibilidade física, intelectual e simbólica e para promoção da descentralização territorial;

XVIII - consolidação do Sistema Municipal de Preservação e Promoção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial.

Art. 8° São instrumentos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I – fundos municipais e outras formas de arrecadação Municipal, Estadual e Federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;

II – termos de cooperação técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – contratos e convênios administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e fruição da arte e da cultura com o público, de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural de Cabedelo, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos da cadeia produtiva local;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implementação de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura cabedelense em âmbito nacional e internacional, promovendo bens culturais, criações artísticas e formação, dando suporte a presença da cadeira produtiva local, em mercados de interesse econômico e artísticos;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando a cadeia produtiva local e a indústria criativa de Cabedelo com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico.

CAPÍTULO VI
DOS PROGRAMAS

Art. 10. São programas e suas respectivas diretrizes do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I – Programa Cinema para Todos – o programa tem o objetivo de reconhecer e estimular o potencial econômico da indústria criativa do audiovisual na cadeia produtiva local através da criação de mecanismos de fomento e promoção que possam impulsionar, estimular e promover o surgimento de novas produções na cidade, contribuindo assim para incluir Cabedelo no mercado nacional e mundial da indústria criativa. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - promover mecanismos que possibilitem a formação técnica, artística e educacional em audiovisual;

b) promoção e investimento - induzir estratégias de integração entre os diversos setores do audiovisual a fim de identificar e desenvolver os arranjos produtivos regionais de produção audiovisual;

c) fomento e difusão - expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais.

II – Programa Escola de Música – o programa tem o objetivo de promover a cultura através da música por meio do ensino gratuito da música instrumental, erudita e popular, ampliando e inovando as ações anteriormente desenvolvidas com a formação de grupos musicais variados, com resultados culturalmente enriquecedores para todos os envolvidos, promovendo a valorização e a difusão da cultura, o apoio à educação, a inclusão social e o desenvolvimento de valores como espírito de equipe, respeito, disciplina, compromisso, confiança e sensibilidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da música na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local com profissionais, coletivos e escolas de música do estado e do país;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes por meio de apoio e fomento.

III – Programa Biblioteca para todos – o programa tem por objetivo a reestruturação da biblioteca pública municipal Aderbal Piragibe, configurando-a como um ambiente atemporal, capaz de contribuir para o desenvolvimento da cidade e da população, independente de crença, escolaridade, temporalidade/idade, raça, perfil socioeconômico e cultural. São diretrizes estratégicas deste programa:

a) estruturação - construção de uma nova sede para a Biblioteca Pública Municipal Aderbal Piragibe e a implementação de um formato mais dinâmico e interativo desse equipamento;

b) fomento e difusão da leitura - desenvolver ações de práticas e vivências culturais que possibilitem a troca de saberes e fazeres locais que estimulem o gosto e prática da leitura em âmbito municipal;

c) modernização e acervo - promover a modernização tecnológica de gestão da biblioteca e ampliação e modernização do acervo.

IV – Programa Festividades Populares – o programa tem o objetivo de manter e preservar a memória e os símbolos identitários das festividades populares que

compõe o calendário cultural do município, trazendo a identidade e a diversidade da cultura local como elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva local e da diversificação do destino "Cabedelo" para o turismo criativo e de eventos. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) promoção e investimento: executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas de entretenimento.

b) planejamento: auxiliar no planejamento e organização do calendário cultural e artístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados prezando pela qualidade dos eventos artístico-culturais promovidos pelo Município de Cabedelo.

c) fomento: desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento de eventos artístico culturais, observando o compromisso com a agenda 2030, o fortalecimento da cultura e da identidade como elementos de pertencimento para comunidade local, assim como potencial econômico através das atividades do turismo de eventos.

V – Programa Escola de Teatro – o programa tem seus princípios estabelecidos nas artes dramáticas como uma área de conhecimento, propondo estimular a formação de pessoas através da inteligência criativa, pautada na diversidade, nos aspectos éticos e estéticos da região, tendo como foco uma proposta que compreenda o artista do teatro como parte e produtor da arte e da cultura local. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores do teatro na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de teatro do Estado e do País;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio, estruturação e fomento.

VI – Programa Escola de Dança - criado pela lei municipal nº 2.147/2021, o programa tem o objetivo de sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando-a como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos. Dessa forma o programa propõe compreender, valorizar e desenvolver ações continuadas e o ensino regular da dança, com base no ballet clássico, buscando sempre o diálogo e salvaguarda das diversas linguagens que compõe a pluralidade cultural da dança na cidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da dança na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de dança do Estado e do País;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento.

VII – Programa Saberes e Fazeres Populares - o programa tem o objetivo de promover e fomentar ações integradas de cultura e educação, a fim de contribuir para a formação qualificação e profissionalização artística e técnica em arte e cultura, bem como propiciar acesso a bens culturais e informação para ampliação da formalização do empreendedorismo cultural, para atualizar a aplicação e ampliação do fazer cultural no município de Cabedelo. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) estruturação e planejamento - esta diretriz prevê a realização do mapeamento, da identificação e do fomento à estruturação e inovação de empreendedores criativos;

b) formação - nesta diretriz pretende-se desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica para a salvaguarda dos saberes e fazeres locais;

c) fomento – esta diretriz objetiva potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, bem como ampliar instrumentos de educação;

d) investimento e promoção - nesta diretriz pretende-se formular políticas de captação de recursos junto ao setor privado e instituições multilaterais. No que tange a promoção, serão realizadas ações de parcerias que possibilitem a inserção das práticas dos saberes e fazeres no âmbito regional, nacional e internacional.

VIII – Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva – criado pela lei municipal nº 2.305/2023, o programa tem o objetivo de estabelecer ações e diretrizes para a Preservação e Manutenção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Cabedelo. São princípios norteadores desse programa:

a) planejamento, gestão e governança – fortalecimento institucional através da regulação e legislação, formação de técnicos e gestores nas áreas e projetos de preservação, Fundos Municipais e criação de linhas de financiamento para a preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural Municipal.

b) salvaguarda e proteção – inventários, tombamentos, laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos, relatórios de implementação das ações, programas de educação e salvaguarda do patrimônio cultural nas diversas áreas de desenvolvimento.

c) incentivo à produção cultural - ampliação da política de promoção dos bens culturais, oportunizando as produções locais na orientação da democratização da cultura pela prática de produções locais com foco na promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município.

d) memória – registrar e promover a preservação e salvaguarda de patrimônios materiais e imateriais, através do desenvolvimento de espaços de memória dinâmicos e criativos, que fortaleçam a identidade local e a memória afetiva dos bens com a trajetória social e cultural da cidade.

CAPÍTULO VII
FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispondo sobre os respectivos recursos.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Art. 13. A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural e de desenvolvimento.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PMCCV contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMCCV e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMCCV.

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados da cadeia produtiva e da indústria criativa local;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§1° O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§2° As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMCCV.

§3° A Secretaria de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas

socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, ficando assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 19. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano foram propostas pela secretaria municipal de cultura definidas a partir das propostas deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura 2013 e 2023 a partir do diagnóstico do setor cultural no município entre 2018 e 2023 e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMCCV, bem como às ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura e as pré-conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de debater estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura - PMCCV.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 20 de dezembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28 / 12 / 2023
VISTO

Lei nº 2.359

De 26 de dezembro de 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC.

Art. 2° O Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foi desenvolvido em conformidade ao Plano Nacional de Cultura, terá validade de 10 anos e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, trazendo a cultura e a economia criativa de Cabedelo como dois dos principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do Território.

Parágrafo único. A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS e 169 metas, e abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis. Os ODS propõem uma mudança no entendimento sobre o desenvolvimento que se encontra além do crescimento econômico, vislumbrando um futuro desejável que seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 05397335447 2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

Art. 3° Os programas, projetos e metas do Plano de que trata esta Lei buscam a construção de um mecanismo de governança participativo, que garanta a acessibilidade cultural, o fortalecimento, a identificação dos símbolos identitários da Cultura local e a transversalidade da cadeia produtiva local, conforme previsto § 3° do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 4° Os Programas, Projetos e Metas do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foram estrategicamente elaborados conforme as diretrizes dos seguintes ODS:

I - 3 – Saúde e Bem Estar;
II - 4 – Educação de qualidade;
III - 5 – Igualdade de gênero;
IV - 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
V - 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
VI - 10 – Redução das desigualdades;
VII - 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
VIII - 13 – Ação contra mudança global do clima;
IX - 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
X - 17 – Parceria e meios de implementação.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5° São eixos estratégicos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I - mapeamento e diagnóstico - este eixo norteia o mapeamento e o inventário contínuo da cadeia produtiva local, trazendo o diagnóstico como mecanismo primordial para subsidiar o planejamento de ações e políticas culturais para a cultura de Cabedelo;

II - difusão - este eixo norteia o desenvolvimento de mecanismos e estratégias que contribuam através de projetos e ações culturais, para o acesso e fomento dos saberes e fazeres presentes na identidade local;

III - promoção e desenvolvimento econômico - este eixo propõe a realização de ações integradas entre o setor público e a cadeia

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472 Dados: 2023.12.26 18:06:50 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 041

produtiva local com foco na promoção e valorização da identidade local como vetor de desenvolvimento do Município de Cabedelo;

IV - democratização do acesso e circulação - este eixo propõe o desenvolvimento de mecanismos necessários para produzir, gerir e difundir a valorização e difusão da diversidade cultural do município.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6° São princípios do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;
II - diversidade cultural;
III - respeito aos direitos humanos;
IV - direito de todos à arte e à cultura;
V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
VI - direito à memória e às tradições;
VII - responsabilidade socioambiental;
VIII - cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7° São objetivos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 839/33544/2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 042

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Cabedelenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a Sociedade Civil;

III - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, étnica e regional de Cabedelo;

IV - promover a cultura e a economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável do território;

V - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação Cultural;

VI - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das Políticas Culturais;

XIII - consolidação do Sistema Municipal de Cultura;

XIV - consolidação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XV - consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC;

XVI - estruturação da rede de equipamentos culturais;

XVII - implantação e consolidação de políticas e programas culturais com ações transversais, afirmativas, de promoção da diversidade cultural, de acesso e da acessibilidade física, intelectual e simbólica e para promoção da descentralização territorial;

XVIII - consolidação do Sistema Municipal de Preservação e Promoção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 043

Art. 8° São instrumentos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I – fundos municipais e outras formas de arrecadação Municipal, Estadual e Federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;

II – termos de cooperação técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – contratos e convênios administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9° Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 044

conteúdos culturais, e o contato e fruição da arte e da cultura com o público, de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural de Cabedelo, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos da cadeia produtiva local;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implementação de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura cabedelense em âmbito nacional e internacional, promovendo bens culturais, criações artísticas e formação, dando suporte a presença da cadeira produtiva local, em mercados de interesse econômico e artísticos;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando a cadeia produtiva local e a indústria criativa de Cabedelo com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico.

CAPÍTULO VI
DOS PROGRAMAS

Art. 10. São programas e suas respectivas diretrizes do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I – Programa Cinema para Todos – o programa tem o objetivo de reconhecer e estimular o potencial econômico da indústria criativa do audiovisual na cadeia produtiva local através da criação de mecanismos de fomento e promoção que possam impulsionar, estimular e promover o surgimento de novas produções na cidade, contribuindo assim

VITOR HUGO PINHEIRO CASTELLIANO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 045

para incluir Cabedelo no mercado nacional e mundial da indústria criativa. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - promover mecanismos que possibilitem a formação técnica, artística e educacional em audiovisual;

b) promoção e investimento - induzir estratégias de integração entre os diversos setores do audiovisual a fim de identificar e desenvolver os arranjos produtivos regionais de produção audiovisual;

c) fomento e difusão - expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais.

II – Programa Escola de Música – o programa tem o objetivo de promover a cultura através da música por meio do ensino gratuito da música instrumental, erudita e popular, ampliando e inovando as ações anteriormente desenvolvidas com a formação de grupos musicais variados, com resultados culturalmente enriquecedores para todos os envolvidos, promovendo a valorização e a difusão da cultura, o apoio à educação, a inclusão social e o desenvolvimento de valores como espírito de equipe, respeito, disciplina, compromisso, confiança e sensibilidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da música na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local com profissionais, coletivos e escolas de música do estado e do país;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes por meio de apoio e fomento.

III – Programa Biblioteca para todos – o programa tem por objetivo a reestruturação da biblioteca pública municipal Aderbal Piragibe, configurando-a como um ambiente atemporal, capaz de contribuir para o desenvolvimento da cidade e da população, independente de crença, escolaridade, temporalidade/idade, raça, perfil socioeconômico e cultural. São diretrizes estratégicas deste programa:

a) estruturação - construção de uma nova sede para a Biblioteca Pública Municipal Aderbal Piragibe e a implementação de um formato mais dinâmico e interativo desse equipamento;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 046

b) fomento e difusão da leitura - desenvolver ações de práticas e vivências culturais que possibilitem a troca de saberes e fazeres locais que estimulem o gosto e prática da leitura em âmbito municipal;

c) modernização e acervo - promover a modernização tecnológica de gestão da biblioteca e ampliação e modernização do acervo.

IV – Programa Festividades Populares – o programa tem o objetivo de manter e preservar a memória e os símbolos identitários das festividades populares que compõe o calendário cultural do município, trazendo a identidade e a diversidade da cultura local como elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva local e da diversificação do destino "Cabedelo" para o turismo criativo e de eventos. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) promoção e investimento: executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas de entretenimento.

b) planejamento: auxiliar no planejamento e organização do calendário cultural e artístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados prezando pela qualidade dos eventos artístico-culturais promovidos pelo Município de Cabedelo.

c) fomento: desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento de eventos artístico culturais, observando o compromisso com a agenda 2030, o fortalecimento da cultura e da identidade como elementos de pertencimento para comunidade local, assim como potencial econômico através das atividades do turismo de eventos.

V – Programa Escola de Teatro – o programa tem seus princípios estabelecidos nas artes dramáticas como uma área de conhecimento, propondo estimular a formação de pessoas através da inteligência criativa, pautada na diversidade, nos aspectos éticos e estéticos da região, tendo como foco uma proposta que compreenda o artista do teatro como parte e produtor da arte e da cultura local. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores do teatro na cidade;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 047

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de teatro do Estado e do País;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio, estruturação e fomento.

VI – Programa Escola de Dança - criado pela lei municipal nº 2.147/2021, o programa tem o objetivo de sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando-a como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos. Dessa forma o programa propõe compreender, valorizar e desenvolver ações continuadas e o ensino regular da dança, com base no ballet clássico, buscando sempre o diálogo e salvaguarda das diversas linguagens que compõe a pluralidade cultural da dança na cidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da dança na cidade;

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de dança do Estado e do País;

c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento.

VII – Programa Saberes e Fazeres Populares - o programa tem o objetivo de promover e fomentar ações integradas de cultura e educação, a fim de contribuir para a formação qualificação e profissionalização artística e técnica em arte e cultura, bem como propiciar acesso a bens culturais e informação para ampliação da formalização do empreendedorismo cultural, para atualizar a aplicação e ampliação do fazer cultural no município de Cabedelo. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) estruturação e planejamento - esta diretriz prevê a realização do mapeamento, da identificação e do fomento à estruturação e inovação de empreendedores criativos;

b) formação - nesta diretriz pretende-se desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica para a salvaguarda dos saberes e fazeres locais;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 048

c) fomento – esta diretriz objetiva potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, bem como ampliar instrumentos de educação;

d) investimento e promoção - nesta diretriz pretende-se formular políticas de captação de recursos junto ao setor privado e instituições multilaterais. No que tange a promoção, serão realizadas ações de parcerias que possibilitem a inserção das práticas dos saberes e fazeres no âmbito regional, nacional e internacional.

VIII – Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva – criado pela lei municipal nº 2.305/2023, o programa tem o objetivo de estabelecer ações e diretrizes para a Preservação e Manutenção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Cabedelo. São princípios norteadores desse programa:

a) planejamento, gestão e governança – fortalecimento institucional através da regulação e legislação, formação de técnicos e gestores nas áreas e projetos de preservação, Fundos Municipais e criação de linhas de financiamento para a preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural Municipal.

b) salvaguarda e proteção – inventários, tombamentos, laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos, relatórios de implementação das ações, programas de educação e salvaguarda do patrimônio cultural nas diversas áreas de desenvolvimento.

c) incentivo à produção cultural - ampliação da política de promoção dos bens culturais, oportunizando as produções locais na orientação da democratização da cultura pela prática de produções locais com foco na promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município.

d) memória – registrar e promover a preservação e salvaguarda de patrimônios materiais e imateriais, através do desenvolvimento de espaços de memória dinâmicos e criativos, que fortaleçam a identidade local e a memória afetiva dos bens com a trajetória social e cultural da cidade.

CAPÍTULO VII
FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispondo sobre os respectivos recursos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 049

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, ficando assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 19. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano foram propostas pela secretaria municipal de cultura definidas a partir das propostas deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura 2013 e 2023 a partir do diagnóstico do setor cultural no município entre 2018 e 2023 e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMCCV, bem como às ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura e as pré-conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de debater estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura - PMCCV.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 050

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

EDITAL PARA RECONHECIMENTO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS LIGADAS À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DE CABEDELO, CONTEMPLANDO PRODUÇÕES QUE PROMOVAM A DIFUSÃO E FORTALECIMENTO DO SETOR LOCAL EM SUAS VÁRIAS FORMAS DE LINGUAGEM E PRODUÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º DA LEI PAULO GUSTAVO.

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, através da Comissão de Seleção, conforme previsto no item 5.2-A do referido edital, designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural, sendo a Comissão de Análise Documental formada por Igobergh Barbosa Bernardo, Túlio Souto Maior Peixoto e Thiago Raphael de A Almahmoud, bem como a Comissão de Análise Artística formada por Igobergh Bernardo Barbosa, Heráclito Cardoso de Oliveira e Vera Lúcia de Almeida Simões, sendo esses incumbido(a)s das análises técnico/artístico das projetos e/ou propostas inscritos pelos proponentes no referido edital, de acordo com as disposições contidas no item 6.4 do Edital nº 010/2023, para reconhecimento e aprovação de propostas ligadas a cadeia produtiva da Cultura Popular e Indústria Criativa, torna público o resultado das análises dos recursos, conforme calendário pré-estabelecido no item 5 e alterado pela Portaria nº 02 de 09 de outubro de 2023.

De acordo com o item 6.2 B do edital, a Comissão de Seleção avaliou todos os projetos e/ou propostas obedecendo aos critérios contidos no item 6.4 e 6.5 do presente edital, bem como os de excelência, originalidade e relevância, além do efeito multiplicador, potencial de realização do proponente e da equipe envolvida em suas respectivas propostas. Também será levado em consideração o item 6.6 do referido edital, que trata sobre o remanejamento de valores quando não houver número suficientes de propostas habilitadas e/ou selecionadas e essa sobra restante do valor poderá ser transferida para uma categoria que tiver um maior numero de propostas habilitadas e selecionadas.

Por fim, informamos que todas as análises documentais artísticas propostas neste edital foram encerradas hoje (26/12/2023), tendo como resultado final todos os proponentes que foram habilitados e selecionados, bem como os suplentes, como descritos na planilha abaixo, no entanto, os proponentes **HABILITADOS E SELECIONADOS** na referida planilha serão convocados para as assinaturas dos Termos de Execução Cultural, conforme calendário previsto no item 5 a alterado pela Portaria nº 02 de 09 de outubro de 2023.

Cabedelo/PB, 26 de dezembro de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

VERA LÚCIA DE ALMEIDA SIMÕES
SECRETÁRIA ADJUNTA DE CULTURA

HERÁCLITO CARDOSO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO CULTURAL

TÚLIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
ASSESSOR CONTÁBIL - SECRETARIA DE CULTURA

THIAGO RAPHAEL DE ANDRADE ALMAHMOUD
ASSESSOR JURÍDICO - SECRETARIA DE CULTURA

Centro Cultural Mestre Beradito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58100-21C – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F53-D8F7-7D01-ABA1 e informe o código F53-D8F7-7D01-ABA1

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA

CULTURA VIVA

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS SELECIONADAS NO EDITAL Nº 010/2023

CATEGORIA	COTAS	PROPONENTE	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	PONTUAÇÃO EXTRA	PONTUAÇÃO TOTAL	SITUAÇÃO
AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS DE RUA/CIRCO	02	CURIVALTER C. DA ROCHA FILHO	168,0	2,0	170,0	Selecionado
		ULISSES C. SOARES NETO	180,0	---	180,0	Selecionado
		BARBARA DE MESQUITA	160,5	---	160,5	Suplente
INTERFACES DE ARTES CÊNICAS	05	EDNALVA DO NASCIMENTO SILVA	180,0	---	180,0	Selecionado
		JURANDIR DE LIMA RAMIRO	180,0	---	180,0	Selecionado
		MARIA CLARA PEREIRA SOUZA	180,0	---	180,0	Selecionado
		VITORIA IZABEL GUEDES LUCAS	180,0	2,0	182,0	Selecionado
		MARIA P. P. DO NASCIMENTO	174,0	2,0	176,0	Selecionado
		ANA LUIZA GOMES DE ARAÚJO	163,0	2,0	165,0	Suplente
APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO OU DANÇA	02	CIBELLE DA SILVA DAMAZIO	169,0	2,0	171,0	Selecionado
		REBECA CAMILO DE BARROS	172,5	---	172,5	Selecionado
		JOSE LUIS DOS SANTOS	143,0	---	143,0	Suplente

Centro Cultural Mestre Beradito
Rua Cleto Campelo, S/N – Camalau/Cabedelo/PB
CEP: 58100-21C – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 4 pessoas: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA, VERA LUCIA DE ALMEIDA SIMÕES, HERACLITO CARDOSO DE OLIVEIRA e TULIO SOUTO MAIOR PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F53-D8F7-7D01-ABA1 e informe o código F53-D8F7-7D01-ABA1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.348, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, A FIM DE ESTABELECER OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PASSIVO DO FUNDEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras Providências";

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 114/2021 que, em seu art. 5º, parágrafo único, previu mandamento cogente na ordem constitucional de que "da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef), vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que "Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente"; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, que "Autoriza o pagamento extraordinário do passivo do FUNDEF, com a destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados, e dá outras providências".

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono (sentenças judiciais do Precatório do Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica e aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Cabedelo, durante o período em que ocorreram os repasses, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.348, de 07 de dezembro de 2023, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 051

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, a Portaria nº 2.036/2023, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal dee Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em tempo integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em tempo integral será de forma gradativa nas escolas do Município de Cabedelo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 10. O atendimento em tempo integral passa a denominar-se Projeto Escola em Tempo Integral.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), podendo haver complementação com recursos próprios.

Art. 12. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.359 De 26 de dezembro de 2023.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - CULTURA VIVA, O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foi desenvolvido em conformidade ao Plano Nacional de Cultura, terá validade de 10 anos e estabelece metas de acordo com a agenda 2030 do desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas, trazendo a cultura e a economia criativa de Cabedelo como dois dos principais vetores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável do Território.

Parágrafo único. A agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, os ODS e 169 metas, e abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis. Os ODS propõem uma mudança no entendimento sobre o desenvolvimento que se encontra além do crescimento econômico, vislumbrando um futuro desejável que seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os programas, projetos e metas do Plano de que trata esta Lei buscam a construção de um mecanismo de governança participativo, que garanta a acessibilidade cultural, o fortalecimento, a identificação dos símbolos identitários da Cultura local e a transversalidade da cadeia produtiva local, conforme previsto § 3º do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 4º Os Programas, Projetos e Metas do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva foram estrategicamente elaborados conforme as diretrizes dos seguintes ODS:

I - 3 – Saúde e Bem Estar;
II - 4 – Educação de qualidade;
III - 5 – Igualdade de gênero;
IV - 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
V - 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura;
VI - 10 – Redução das desigualdades;
VII - 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
VIII - 13 – Ação contra mudança global do clima,
IX - 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
X - 17 – Parceria e meios de implementação.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º São eixos estratégicos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I - mapeamento e diagnóstico - este eixo norteia o mapeamento e o inventário contínuo da cadeia produtiva local, trazendo o diagnóstico como mecanismo primordial para subsidiar o planejamento de ações e políticas culturais para a cultura de Cabedelo;

II - difusão - este eixo norteia o desenvolvimento de mecanismos e estratégias que contribuam através de projetos e ações culturais, para o acesso e fomento dos saberes e fazeres presentes na identidade local;

III - promoção e desenvolvimento econômico - este eixo propõe a realização de ações integradas entre o setor público e a cadeia

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 052

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

produtiva local com foco na promoção e valorização da identidade local como vetor de desenvolvimento do Município de Cabedelo;

IV - democratização do acesso e circulação - este eixo propõe o desenvolvimento de mecanismos necessários para produzir, gerir e difundir a valorização e difusão da diversidade cultural do município.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I - liberdade de expressão, criação e fruição;
II - diversidade cultural;
III - respeito aos direitos humanos;
IV - direito de todos à arte e à cultura;
V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
VI - direito à memória e às tradições;
VII - responsabilidade socioambiental;
VIII - cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.
IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos Cabedelenses, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;
II - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a Sociedade Civil;
III - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural, étnica e regional de Cabedelo;
IV - promover a cultura e a economia criativa como vetores de desenvolvimento sustentável do território;
V - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação Cultural;
VI - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;
VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
VIII - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
XI - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
XII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das Políticas Culturais;
XIII - consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
XIV - consolidação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
XV - consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais-SMIIC;
XVI - estruturação da rede de equipamentos culturais;
XVII - implantação e consolidação de políticas e programas culturais com ações transversais, afirmativas, de promoção da diversidade cultural, de acesso e da acessibilidade física, intelectual e simbólica e para promoção da descentralização territorial;
XVIII - consolidação do Sistema Municipal de Preservação e Promoção do Patrimônio Histórico Material e Imaterial.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º São instrumentos do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva:

I – fundos municipais e outras formas de arrecadação Municipal, Estadual e Federal que possibilitarão o acesso ao crédito para a produção e comercialização de produtos e bens criativos locais, conforme legislação vigente;
II – termos de cooperação técnica que possibilitarão vínculo cooperativo de parcerias para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
III – contratos e convênios administrativos que possibilitarão a assistência técnica especializada; a capacitação gerencial; a formação de mão de obra qualificada; o associativismo, o cooperativismo, as relações colaborativas nos arranjos produtivos locais; os sistemas produtivos e as redes de Economia Criativa, buscando elevar os níveis culturais, profissionais, sociais e econômicos dos setores envolvidos.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

conteúdos culturais, e o contato e fruição da arte e da cultura com o público, de forma universal.
VI - garantir a preservação do patrimônio cultural de Cabedelo, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos da cadeia produtiva local;
VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implementação de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura cabedelense em âmbito nacional e internacional, promovendo bens culturais, criações artísticas e formação, dando suporte a presença da cadeira produtiva local, em mercados de interesse econômico e artísticos;
IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
X - regular o mercado interno, estimulando a cadeia produtiva local e a indústria criativa de Cabedelo com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico.

CAPÍTULO VI
DOS PROGRAMAS

Art. 10. São programas e suas respectivas diretrizes do Plano Municipal de Cultura - Cultura Viva:

I – Programa Cinema para Todos – o programa tem o objetivo de reconhecer e estimular o potencial econômico da indústria criativa do audiovisual na cadeia produtiva local através da criação de mecanismos de fomento e promoção que possam impulsionar, estimular e promover o surgimento de novas produções na cidade, contribuindo assim

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 053

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

para incluir Cabedelo no mercado nacional e mundial da indústria criativa. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - promover mecanismos que possibilitem a formação técnica, artística e educacional em audiovisual;
b) promoção e investimento - induzir estratégias de integração entre os diversos setores do audiovisual a fim de identificar e desenvolver os arranjos produtivos regionais de produção audiovisual;
c) fomento e difusão - expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais.

II – Programa Escola de Música – o programa tem o objetivo de promover a cultura através da música por meio do ensino gratuito da música instrumental, erudita e popular, ampliando e inovando as ações anteriormente desenvolvidas com a formação de grupos musicais variados, com resultados culturalmente enriquecedores para todos os envolvidos, promovendo a valorização e a difusão da cultura, o apoio à educação, a inclusão social e o desenvolvimento de valores como espírito de equipe, respeito, disciplina, compromisso, confiança e sensibilidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da música na cidade;
b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local com profissionais, coletivos e escolas de música do estado e do país;
c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes por meio de apoio e fomento.

III – Programa Biblioteca para todos – o programa tem por objetivo a reestruturação da biblioteca pública municipal Aderbal Piragibe, configurando-a como um ambiente atemporal, capaz de contribuir para o desenvolvimento da cidade e da população, independente de crença, escolaridade, temporalidade/idade, raça, perfil socioeconômico e cultural. São diretrizes estratégicas deste programa:

a) estruturação - construção de uma nova sede para a Biblioteca Pública Municipal Aderbal Piragibe e a implementação de um formato mais dinâmico e interativo desse equipamento;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de teatro do Estado e do País;
c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio, estruturação e fomento.

VI – Programa Escola de Dança - criado pela lei municipal nº 2.147/2021, o programa tem o objetivo de sistematizar e ampliar o ensino da arte da dança no município, observando-a como uma conjunção de saberes e reconhecendo sua atuação nos aspectos históricos, sociais, políticos e contemporâneos. Dessa forma o programa propõe compreender, valorizar e desenvolver ações continuadas e o ensino regular da dança, com base no ballet clássico, buscando sempre o diálogo e salvaguarda das diversas linguagens que compõe a pluralidade cultural da dança na cidade. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores da dança na cidade;
b) promoção e mercado - desenvolver ações que possibilitem a troca de saberes e fazeres entre a cadeia produtiva local, com profissionais, coletivos e escolas de dança do Estado e do País;
c) circulação e difusão - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento.

VII – Programa Saberes e Fazeres Populares - o programa tem o objetivo de promover e fomentar ações integradas de cultura e educação, a fim de contribuir para a formação qualificação e profissionalização artística e técnica em arte e cultura, bem como propiciar acesso a bens culturais e informação para ampliação da formalização do empreendedorismo cultural, para atualizar a aplicação e ampliação do fazer cultural no município de Cabedelo. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) estruturação e planejamento - esta diretriz prevê a realização do mapeamento, da identificação e do fomento à estruturação e inovação de empreendedores criativos;
b) formação - nesta diretriz pretende-se desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica para a salvaguarda dos saberes e fazeres locais;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

b) fomento e difusão da leitura - desenvolver ações de práticas e vivências culturais que possibilitem a troca de saberes e fazeres locais que estimulem o gosto e prática da leitura em âmbito municipal;
c) modernização e acervo - promover a modernização tecnológica de gestão da biblioteca e ampliação e modernização do acervo.

IV – Programa Festividades Populares – o programa tem o objetivo de manter e preservar a memória e os símbolos identitários das festividades populares que compõe o calendário cultural do município, trazendo a identidade e a diversidade da cultura local como elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva local e da diversificação do destino "Cabedelo" para o turismo criativo e de eventos. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) promoção e investimento: executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas de entretenimento.
b) planejamento: auxiliar no planejamento e organização do calendário cultural e artístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados prezando pela qualidade dos eventos artístico-culturais promovidos pelo Município de Cabedelo.
c) fomento: desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento de eventos artístico culturais, observando o compromisso com a agenda 2030, o fortalecimento da cultura e da identidade como elementos de pertencimento para comunidade local, assim como potencial econômico através das atividades do turismo de eventos.

V – Programa Escola de Teatro – o programa tem seus princípios estabelecidos nas artes dramáticas como uma área de conhecimento, propondo estimular a formação de pessoas através da inteligência criativa, pautada na diversidade, nos aspectos éticos e estéticos da região, tendo como foco uma proposta que compreenda o artista do teatro como parte e produtor da arte e da cultura local. São diretrizes estratégicas desse programa:

a) formação - desenvolver ações formativas (cursos, oficinas e workshops) com foco na capacitação e formação técnica de artistas profissionais e amadores do teatro na cidade;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

c) fomento – esta diretriz objetiva potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, bem como ampliar instrumentos de educação;
d) investimento e promoção - nesta diretriz pretende-se formular políticas de captação de recursos junto ao setor privado e instituições multilaterais. No que tange a promoção, serão realizadas ações de parcerias que possibilitem a inserção das práticas dos saberes e fazeres no âmbito regional, nacional e internacional.

VIII – Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva – criado pela lei municipal nº 2.305/2023, o programa tem o objetivo de estabelecer ações e diretrizes para a Preservação e Manutenção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Cabedelo. São princípios norteadores desse programa:

a) planejamento, gestão e governança – fortalecimento institucional através da regulação e legislação, formação de técnicos e gestores nas áreas e projetos de preservação, Fundos Municipais e criação de linhas de financiamento para a preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural Municipal.
b) salvaguarda e proteção – inventários, tombamentos, laudos técnicos do estado de conservação dos bens materiais protegidos, relatórios de implementação das ações, programas de educação e salvaguarda do patrimônio cultural nas diversas áreas de desenvolvimento.
c) incentivo à produção cultural - ampliação da política de promoção dos bens culturais, oportunizando as produções locais na orientação da democratização da cultura pela prática de produções locais com foco na promoção e salvaguarda do patrimônio cultural do município.
d) memória – registrar e promover a preservação e salvaguarda de patrimônios materiais e imateriais, através do desenvolvimento de espaços de memória dinâmicos e criativos, que fortaleçam a identidade local e a memória afetiva dos bens com a trajetória social e cultural da cidade.

CAPÍTULO VII
FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispondo sobre os respectivos recursos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 054

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Art. 13. A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural e de desenvolvimento.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PMCCV contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

Art. 16. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMCCV e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMCCV.

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados da cadeia produtiva e da indústria criativa local;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMCCV.

§3º A Secretaria de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, ficando assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 19. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano foram propostas pela secretaria municipal de cultura definidas a partir das propostas deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura 2013 e 2023 a partir do diagnóstico do setor cultural no município entre 2018 e 2023 e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMCCV, bem como às ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 21. A Conferência Municipal de Cultura e as pré-conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de debater estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura - PMCCV.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 01/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO E A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA - AMEM, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 2.221/2022 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.228/2022.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, brasileiro, solteiro, "convivente em união estável", portador do RG nº 3104870 e CPF nº 839.733.544-72, com residência na Rua Costa Bela Vista, nº 72, Apt. 402, Ponta de Campina, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM,** inscrita no CNPJ/MF nº 08.976.383/0002-20, situada na BR 230, km 11, ESTRADA DE CABEDELO, Renascer, CEP 58.108-012, Cabedelo/PB, neste ato representada pelo Sr. **GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO,** inscrito no CPF sob nº 423.953.133-00 e RG sob o nº 3.644.195 SSDS-PB, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 2.221/2022, Lei Municipal nº 2.228/2022 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei nº 8.666/93;
b) Lei Municipal nº 2.221/2022;
c) Lei Municipal nº 2.228/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB** e a **ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICÂNCIA – AMEM,** destinado à manutenção da AMEM,